



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 22/2020

Regulamenta, em caráter excepcional, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Remoto Emergencial-ERE), no ensino de graduação da Uesb, durante o período da pandemia decorrente da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), e estabelece procedimentos para retomada dos calendários acadêmicos suspensos pelas Resoluções Consu n° 03 e 04/2020.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual no 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho nas reuniões realizadas em 09 de julho, 27 de agosto, 01 e 04 de setembro de 2020, e CONSIDERANDO:

- i) a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
- ii) a Portaria No 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
- iii) a declaração da OMS em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da Covid-19 em todos os continentes que a caracteriza como pandemia;
- iv) o Decreto Estadual N° 19.529, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e suspende as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares;
- v) o Decreto Estadual N° 19.549, de 18 de março de 2020, que declara a situação de Emergência no território baiano;
- vi) a Resolução Consu N° 03, de 19 de março de 2020, alterada pela Resolução Consu n° 04, de 19 de junho de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção em razão da propagação da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), classificada

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e altera as condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Uesb;

- vii) a Resolução CEE-BA Nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual no. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid- 19;
- viii) o Parecer CNE-CP Nº 05, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 29 de maio de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
- ix) a Resolução CEE-BA Nº 36, de 12 de maio de 2020, que “dispõe sobre a antecipação de colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia no sistema estadual de ensino da Bahia, como parte das ações de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;
- x) a Resolução CEE-BA Nº 37, de 18 de maio de 2020, que “dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE-BA No 27, de 25 de março de 2020”;
- xi) a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, que “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, estende o período de autorização até 31 de dezembro de 2020 , e revoga as Portarias MEC No 343, de 17 de março de 2020, No 345, de 19 de março de 2020, e No 473, de 12 de maio de 2020;
- xii) a Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- xiii) a expansão do número de casos confirmados de Covid-19 nas regiões de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, conforme estudos divulgados pelo corpo docente integrante do Boletim Especial “Uesb Contra a Covid-19”, iniciativa do Conselho de Campus da Uesb – Itapetinga, em especial os Boletins Informativos 11 (23 de julho), 12 (05 de agosto) e 13 (19 de agosto de 2020);



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

- xiv) a imprevisibilidade quanto ao período em que, nos municípios atendidos pela Uesb, se verifiquem condições sanitárias que permitam o desenvolvimento, com biossegurança para técnicos, docentes e discentes, de atividades acadêmicas presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Remoto Emergencial-ERE) no ensino de graduação da Uesb, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 04 de setembro de 2020.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 22/2020

REGULAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (ENSINO REMOTO EMERGENCIAL-ERE) NO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UESB

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros para a retomada das atividades letivas referentes aos períodos letivos 2019.2 (para os cursos de organização acadêmica semestral) e 2019.0 (para os cursos de organização acadêmica anual), suspensas por meio das Resoluções Consu n° 03/2020, de 19 de março de 2020, e n° 04/2020, de 19 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Os calendários acadêmicos dos períodos letivos referidos no *caput* serão retomados conforme programação de datas a ser definida pelo Consepe.

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Remoto Emergencial – ERE) serão desenvolvidas em caráter excepcional, nos cursos de graduação da Uesb, durante o período de suspensão das atividades presenciais, em decorrência dos efeitos da pandemia decorrente da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Entende-se por ERE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica de tecnologias digitais e não digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação discente-conhecimento-docente.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

- I. digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem ou em ambientes de reuniões virtuais, redes sociais, correio eletrônico, entre outros);
- II. programas de televisão ou rádio;
- III. materiais didáticos e ferramentas digitais com orientações pedagógicas divulgadas aos discentes;
- IV. orientações de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;
- V. outros, a critério do docente, e desde que explicitados no plano de ensino das atividades da disciplina.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

Art. 3º As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser realizadas de forma síncrona ou assíncrona.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do docente e dos discentes no mesmo ambiente virtual, devendo o docente utilizar, preferencialmente, para estas atividades, o horário de aula definido, no início do período letivo, para sua disciplina.

§ 2º Situações excepcionais em que haja demanda pela realização de atividades síncronas em horários outros que não o definido para a disciplina, deverão ser discutidas pelo Colegiado e, caso haja implicação na carga horária do docente, também pelo Departamento.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais assíncronas são aquelas destinadas ao trabalho acadêmico dos discentes e desenvolvidas sob orientação e supervisão, porém sem a presença simultânea do docente responsável pela oferta do componente curricular.

§ 4º Considerando a carga horária ainda restante para a integralização da disciplina referente ao período letivo em curso, o docente deverá elaborar plano de ensino, considerando o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de horas/atividades em atividades pedagógicas não presenciais síncronas, observando as especificidades das disciplinas de estágio.

Art. 4º As atividades pedagógicas desenvolvidas no ERE deverão ser disponibilizadas aos alunos, por meio de gravação ou outros meios, para acesso em horários que não os de efetivação das atividades síncronas.

§ 1º A gravação das atividades pedagógicas, utilizando-se os recursos disponíveis na plataforma institucional de desenvolvimento de atividades de ensino não presenciais, somente poderá ocorrer mediante acordo entre docentes e discentes, que deve ser expresso de forma escrita (termo de concordância), gravada (vídeo) ou digital (consentimento por e-mail ou outro formato idôneo).

§ 2º É terminantemente vedada a utilização das imagens, áudios ou dados de terceiros resultantes dos registros e gravações das atividades pedagógicas desenvolvidas no ERE para fins distintos daqueles para os quais tenham sido produzidos, conforme legislação vigente.

§ 3º A violação do estabelecido no parágrafo anterior sujeita o autor, seja este discente, docente ou servidor administrativo, às sanções disciplinares previstas nas normas institucionais, as quais lhe serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta apurada.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

Art. 5º Nos casos de discentes que apresentem dificuldades eventuais de acesso às atividades síncronas, os mesmos poderão requerer a sua substituição por atividades pedagógicas não presenciais assíncronas.

Parágrafo único. Nos casos em que o docente tenha definido, para sua disciplina, avaliação a ser realizada em atividade síncrona, o estudante poderá requerer avaliação alternativa, síncrona ou assíncrona, de acordo com ajuste realizado com o professor, caso demonstre restrição de acesso à internet e desde que assim se manifeste ao docente em prazo não superior a 10 (dez) dias após a realização da avaliação.

Art. 6º O material de autoria do docente, produzido para uso nas atividades pedagógicas vinculadas ao ERE, nos termos desta Resolução, expresso por qualquer meio ou fixado em qualquer suporte, tangível ou intangível, é considerado obra intelectual do/a docente, sobre o qual aplicam-se direitos autorais, na forma da Lei Federal 9.610/1998:

§ 1º É vedado, salvo expressa autorização do docente autor, transmitir, retransmitir, reproduzir, publicar, distribuir ou comunicar ao público o material citado no *caput*, ressalvadas as ações estritamente necessárias para a consecução dos objetivos do ERE no âmbito específico da Uesb;

§ 2º É de responsabilidade da Universidade a adoção das medidas tecnológicas necessárias para garantir que somente pessoas autorizadas pelo docente tenham acesso ao material disponibilizado nas plataformas ou ambientes de aprendizagem virtual indicados pela instituição, nos termos da Lei 12.965/2014.

§ 4º A Universidade não se responsabilizará pelo controle de acesso ao material produzido pelo docente caso este decida usar outra plataforma de aprendizagem virtual ou outros recursos tecnológicos que não os indicados pela instituição.

§ 5º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do início do período de atividades remotas, a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) divulgará amplamente entre os docentes, Departamentos e Colegiados, orientações quanto à utilização de produção intelectual de terceiros, em conformidade ao que determina a Lei nº 9.610/1998.

Art. 7º A Universidade deverá proteger e assegurar, juridicamente, aos seus docentes, a liberdade de cátedra e de pensamento, durante o exercício de suas atividades de ensino, quando exercidas em nome da instituição e de acordo com a legislação e as normas internas estatutárias e regimentais, vedada a defesa de interesses pessoais ou de caráter individual.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

Art. 8º A plataforma institucional da Uesb para desenvolvimento do ERE será a *G-Suíte for Education*, podendo a mesma, a critério e sob a responsabilidade do docente, em acordo com os discentes, ser complementada por outras tecnologias digitais.

§ 1º Será facultado o uso do *Moodle*, como plataforma institucional da Uesb para o desenvolvimento de atividades pedagógicas de forma remota, apenas para disciplinas dos períodos letivos 2019.2 e 2019.0, cujos docentes já a utilizavam no período anterior à suspensão das atividades presenciais de ensino determinada pela Resolução Consu n° 03/2020.

§ 2º A Universidade deverá disponibilizar uma conta de e-mail institucional, vinculada ao *G-Suíte for Education*, para cada aluno de graduação.

§ 3º O docente deverá zelar para que o acesso às aulas e atividades do ensino remoto seja limitado aos discentes identificados pelo e-mail institucional disponibilizado pela Uesb.

Art. 9º Caberá aos Colegiados de Curso, em colaboração com os departamentos envolvidos, ouvidos os professores, os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (se houver) e suas plenárias:

- I. definir quais disciplinas serão retomadas com atividades pedagógicas não presenciais, respeitadas sua natureza, a realidade de cada curso e as especificidades das áreas de conhecimento;
- II. implementar ações que favoreçam a integralização do curso pelos discentes concluintes;
- III. planejar a reposição presencial da parte da carga horária das disciplinas que não for ofertada por meio de ERE, conforme período letivo especial a ser definido, oportunamente, em calendário acadêmico;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas não presenciais.

Art. 10. A critério dos Colegiados de Curso, ouvidos os docentes responsáveis, os Estágios Curriculares Supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, observados os Projetos Pedagógicos dos Cursos, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, e o que dispõe o Parecer CNE N° 05/2020 e a Portaria Mec N° 544/2020.

§ 1º No período de suspensão das aulas presenciais, os discentes em estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório deverão seguir as orientações dos Colegiados de Curso e das unidades concedentes em que se encontram vinculados, sob mediação do docente orientador e supervisor.

§ 2º Os discentes dos cursos de Medicina, Farmácia, Fisioterapia, Enfermagem e Odontologia desde que completados 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio curricular obrigatório, e tiverem sido aprovados nos demais componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso, poderão solicitar a antecipação da Colação de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016
Grau, conforme estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA).

Art. 11. Os planos de ensino dos componentes curriculares a serem desenvolvidos por meio de atividades pedagógicas não presenciais, elaborados pelos docentes, devem apresentar objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos, metodologia de ensino e aprendizagem, avaliação e cronograma, com base em roteiro a ser definido pela Prograd.

Art. 12. Fica estabelecido, para os discentes, como consequência da pandemia do Covid-19, para o desenvolvimento do trabalho acadêmico da Instituição, que:

- I. o período de suspensão das atividades presenciais e de vigência do ERE não serão contabilizados para efeito de cálculo de prazo de integralização do curso, observando-se as especificidades entre os cursos de organização curricular semestral e os de organização curricular anual;
- II. estudantes matriculados no primeiro período letivo (semestre ou ano) de seus cursos, poderão requerer trancamento total de matrícula, a qualquer momento da sequência dos períodos letivos 2019.2 ou 2019.0, sem prejuízo da manutenção de seu vínculo com a universidade;
- III. os estudantes não referidos no inciso anterior poderão requerer trancamento total do semestre/ano ou parcial de disciplinas, mediante justificativa de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas, sem necessidade de documentação comprobatória, a qualquer momento da sequência do período letivo;
- IV. os estudantes que solicitarem trancamento de disciplina, nos termos do inciso anterior, poderão requerer o cômputo da carga horária efetivamente cursada até o momento do trancamento, tenha sido ela cumprida de forma presencial ou por meio do ERE, como atividade complementar e/ou Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC);
- V. o trancamento e reprovação em disciplina no período letivo a ser concluído por meio do ERE não serão registrados no histórico escolar dos discentes.

Parágrafo Único. Os incisos I, II e III deste Artigo não se aplicam aos discentes matriculados nos cursos de graduação integrantes do Programa de Formação de Professores em Exercício – Parfor.

Art. 13. Durante o período de vigência da presente Resolução, é facultado aos Colegiados de Curso (re)definirem:

- I. os números mínimo e máximo de créditos em que os discentes poderão se manter matriculados;
- II. as exigências de pré-requisitos entre os componentes curriculares integrantes do Projeto Pedagógico do Curso, ouvida a área de conhecimento;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

- III. o cancelamento ou suspensão temporária da oferta de disciplinas por incompatibilidade do ERE com os objetivos das disciplinas;
- IV. a oferta de outras disciplinas da matriz curricular, mediante anuência do Departamento ofertante, desde que sejam integralizadas no PL 2019.2 ou 2019.0.

Parágrafo Único. As disciplinas que não tiverem continuidade de oferecimento mediante ERE, poderão ter aproveitadas a carga horária e atividades avaliativas desenvolvidas, antes da suspensão das atividades, quando do retorno da oferta no formato presencial.

Art. 14. Durante o período de vigência da presente Resolução, os Departamentos deverão:

- I. aprovar os planos de ensino referidos no Art. 11, apresentados pelos docentes que darão continuidade às disciplinas ofertadas no PL 2019.2 (ou PL 2019.0);
- II. aprovar o Plano de Atividades Complementares (minicursos, palestras, oficinas de temática livre, seminários e outras) dos docentes que, pela natureza da(s) disciplina(s) a ele atribuída(s) no PL 2019.2 ou 2019.0, não poderão dar continuidade com atividades pedagógicas não presenciais, as quais serão computadas no plano de trabalho do docente, considerando os limites mínimo e máximo da carga horária docente, de acordo com o previsto na Resolução Consepe nº 56/2017, com base em roteiro a ser definido pela Prograd;
- III. aprovar, no final do período letivo, o Relatório de Atividades Complementares desenvolvidas pelos docentes do Departamento, com base no roteiro a ser definido pela Prograd;

§ 1º Nas atividades complementares à docência, referentes à preparação de aulas e análise de instrumentos de avaliação, o docente poderá ter registrado até 200% (duzentos por cento) da carga horária semanal prevista para a disciplina.

§ 2º Os docentes poderão contabilizar em sua carga horária departamental as horas dedicadas à sua formação para utilização de metodologias de ensino relacionadas ao ERE, conforme Plano Institucional de Formação Docente em Metodologias de Ensino Mediadas por Tecnologias Digitais

§ 3º O Departamento deverá informar à administração da universidade, caso constate, a necessidade de viabilização de condições físicas e tecnológicas, no âmbito da Uesb, para que o docente possa realizar suas atividades pedagógicas de ensino e complementares.

§ 4º As Atividades Complementares desenvolvidas pelos docentes durante a vigência do ERE poderão ser computadas pelos Colegiados de Curso e ter a carga horária integralizada pelos discentes como atividades complementares e/ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC).



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

Art. 15. No prazo de até 30 (trinta) dias, antes da conclusão do PL 2019.2, o Consepe deverá deliberar quanto a possibilidade de continuidade, no próximo período letivo, de forma total ou parcial, da adoção de atividades pedagógicas não presenciais nas atividades de ensino dos cursos de graduação da instituição.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação do Consepe.